

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Programa de Mestrado em Relações Internacionais

Proteção Ambiental e Comércio:
Limites entre a Defesa de Objetivos Legítimos
e Protecionismo Disfarçado

MANUELA KIRSCHNER DO AMARAL

Brasília, maio de 2007

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Programa de Mestrado em Relações Internacionais

Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais

Proteção Ambiental e Comércio:
Limites entre a Defesa de Objetivos Legítimos
e Protecionismo Disfarçado

MANUELA KIRSCHNER DO AMARAL

Orientador:
Prof. Dr. EIITI SATO

Brasília, maio de 2007

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, professor Eiiti Sato, pela confiança e pelo estímulo à pesquisa e à busca de conhecimento. À professora Maria Helena Castro Santos, por ter me introduzido efetivamente no importante mundo da metodologia científica. À Odalva de Araújo Otávio, por toda sua atenção e cuidado com as minhas freqüentes demandas que exigiam providências da Secretaria da Pós-Graduação do Instituto de Relações Internacionais.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), pela concessão da bolsa de estudos que possibilitou a realização desta dissertação.

Agradeço aos meus pais e ao meu irmão, pelo apoio e pelo incentivo, sem dúvida indispensáveis. Às minhas pequenas irmãs, por compreenderem minha ausência em várias ocasiões. Por fim, ao meu filho Lucca, pela paciência em me ver horas intermináveis à frente do computador.

RESUMO

Estudar a relação entre comércio e meio ambiente demanda, de um lado, uma análise da evolução dos regimes ambientais e, de outro, do regime multilateral de comércio instituído após a Segunda Guerra Mundial. Em ambos os casos, é possível perceber que questões ambientais passaram a relacionar-se com o comércio internacional. A relação entre esses dois regimes não é, contudo, harmônica. A crescente adoção de medidas de restrição comercial como forma de atender a objetivos de política ambiental restringe o acesso a mercados. Por outro lado, a existência de exceções à regra geral de liberalizar as trocas comerciais para assegurar objetivos considerados legítimos e, dessa forma, garantir a estabilidade doméstica gera a existência de dois tipos de protecionismo: um legítimo e outro ilegítimo. Nesse contexto, cabe ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC a difícil missão de identificar a existência de interesses legítimos ou de protecionismo disfarçado. A fim de verificar em que medida o OSC é capaz de identificar o limite entre o legítimo e o ilegítimo, foram selecionados nove disputas comerciais que envolveram questões ambientais. Constatou-se que não existe uma regra acaba para essa identificação e que a análise deve ser feita caso a caso. No entanto, alguns critérios foram estabelecidos pelo OSC a fim de assegurar o equilíbrio entre os direitos de os membros protegerem o meio ambiente e a obrigação de não impor obstáculos desnecessários ao comércio internacional. Essa tarefa, entretanto, não é fácil, já que tanto o desenvolvimento econômico quanto a proteção ao meio ambiente consistem em objetivos legítimos dos Estados. Nesse sentido, constata-se que a cooperação entre esses dois regimes é essencial para tratar dos conflitos que surgem da relação entre comércio e meio ambiente.

ABSTRACT

The study of the relationship between trade and the environment requires, on the one hand, an analysis of the evolution of environmental regimes and, on the other, of the multilateral trade regime established after World War II. In both cases, it is possible to see that environmental issues have become intertwined with international trade. However, the relationship between these two regimes is by no means a harmonious one. The growing number of measures that restrict trade in order to meet environmental policy requirements have impeded market access. Moreover, existing loopholes in the general rule to liberalize trade so as to ensure objectives perceived as legitimate and, thereby, guarantee domestic stability have generated two types of protectionism: a legitimate one and an illegitimate one. In this context, the WTO's Dispute Settlement Body is charged with the difficult task of sorting legitimate interests from disguised protectionism. In order to check the extent to which the DSB is able to identify the line dividing legitimate from illegitimate, nine trade disputes involving environmental issues were chosen. It was verified that there is no definitive rule to make such a judgment and that analysis must be made on a case-by-case basis. Yet, some criteria have been established by the DSB to ensure the balance between the rights members have to protect the environment and their obligation not to place undue barriers on international trade. This is no easy task, though, since both economic development and environmental protection constitute legitimate objectives of the member states. In this context, it appears that cooperation between these two regimes is paramount in addressing conflicts that arise between trade and the environment.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1 – A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL GLOBAL	8
ORIGEM DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL	8
O TRATAMENTO MULTILATERAL DO MEIO AMBIENTE E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	11
<i>Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano - 1972</i>	13
<i>Rumo a Rio-92</i>	17
O MOVIMENTO AMBIENTALISTA E SUA IMPORTÂNCIA NA CONSTITUIÇÃO DE UM “MERCADO VERDE”	29
ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE	32
EFEITO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO COMÉRCIO	37
<i>Política ambiental e competitividade</i>	40
CONCLUSÃO	42
CAPÍTULO 2 - REGIME MULTILATERAL DE COMÉRCIO DO GATT/OMC	45
A CONSTRUÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA MUNDIAL	45
AS EXCEÇÕES AO REGIME MULTILATERAL DE COMÉRCIO: O <i>EMBEDDED LIBERALISM</i>	51
O GATT, AS RODADAS DE NEGOCIAÇÃO E A OMC	56
NOVO PROTECIONISMO	62
<i>O protecionismo</i>	65
<i>O embedded liberalism e uma análise de dois níveis</i>	73
RESPOSTA DO GATT AO NOVO PROTECIONISMO: UMA MUDANÇA NO REGIME	78
CONCLUSÃO	82
CAPÍTULO 3 - O MEIO AMBIENTE NO GATT/OMC	85
INSERÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO REGIME MULTILATERAL DE COMÉRCIO DO GATT/OMC	85
REGRAS DO GATT/OMC RELACIONADAS A MEIO AMBIENTE	88
O MEIO AMBIENTE E A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO GATT E NA OMC	109
<i>Solução de controvérsias no GATT</i>	111
<i>Solução de controvérsias na OMC</i>	113
<i>Os casos no âmbito do GATT</i>	116
<i>Os casos no âmbito da OMC</i>	134
ARTIGO XX: <i>THE GATT ACQUIS</i>	148
CONCLUSÃO	155
CONCLUSÃO	159
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	164

INTRODUÇÃO

Nos últimos 30 anos, a preocupação com o meio ambiente ganhou destaque entre os temas na agenda internacional. Essa preocupação ampliou-se, abrangendo desde questões relacionadas às formas tradicionais de poluição, como as emissões de substâncias perigosas na água e no ar, a proteção de espécies ameaçadas de extinção, a integridade da paisagem natural e, até, à proteção da saúde humana, animal e vegetal. O reconhecimento de que a maioria desses problemas ambientais ou atravessam as fronteiras nacionais, ou são globais demonstrou que não podem ser resolvidos de forma eficiente sem cooperação entre os Estados e o estabelecimento de regras internacionais.

A partir da década de 1970, inúmeros acordos multilaterais ambientais foram firmados a fim de alcançar consenso e cooperar para a preservação dos recursos naturais. Nesse sentido, diversos regimes ambientais foram criados para a proteção dos recursos naturais escassos. A conscientização quanto à necessidade de preservar os recursos naturais levou os Estados a estabelecerem princípios, normas, regras e processos decisórios a fim de tornar mais previsível e ordenada a relação entre a atividade produtiva do homem e o meio ambiente.

No entanto, a conscientização quanto à necessidade de conservar o meio ambiente, como qualquer outro problema de ação coletiva, levou os Estados, principalmente os desenvolvidos, a adotarem, cada vez mais, mecanismos de sanção como forma de reforçar os compromissos firmados para a proteção ambiental. Apesar de os Estados reconhecerem a importância da preservação do meio ambiente, a capacidade de os Estados assumirem esses custos não é a mesma. Alguns Estados possuem maior poder econômico do que os demais e estão mais aptos a adaptarem seus processos produtivos a tecnologias mais limpas, mas não estão dispostos a arcar sozinhos com os custos da proteção ambiental. Dessa forma, um dos recursos frequentemente utilizados a fim de assegurar a cooperação consiste na adoção de medidas de restrição comercial àquelas mercadorias ambientalmente insustentáveis e que, portanto, não incorporaram as externalidades negativas de produção.

A relação entre comércio e meio ambiente, que só recentemente ganhou destaque na agenda internacional, é complexa, pois envolve interesses legítimos seja de desenvolvimento econômico, seja de proteção ao meio ambiente. Esse debate tem sido fortemente emotivo e polarizado, envolvendo, de um lado, sentimentos ambientalistas manifestos particularmente em organizações não-governamentais e, de outro, defensores do livre comércio, que entendem o crescimento econômico como prioridade. Frequentemente, os ambientalistas tendem a identificar o livre comércio com crescimento econômico inconseqüente e ambientalmente insustentável. Os partidários do livre-comércio, por sua vez, tendem a desconfiar das preocupações dos ambientalistas, as quais poderiam configurar fanatismo e também protecionismo disfarçado. Assim, analisar comércio e meio ambiente implica considerar duas ordens de pensamento opostas, as quais possuem objetivos na maioria das vezes distintos, mas que, cada vez mais, passam a relacionar-se de forma mais sistemática, dando origem a tensões.

O regime multilateral de comércio instituído após a Segunda Guerra Mundial objetivava eliminar as barreiras ao comércio, tanto tarifárias quanto não tarifárias. No entanto, desde sua instituição, algumas exceções a essa regra geral foram permitidas a fim de assegurar a estabilidade e o crescimento econômico. Nesse sentido, os Estados poderiam, por exemplo, restringir o comércio para assegurar objetivos considerados legítimos, como o pleno emprego e a contenção da inflação. A proteção ambiental, ao ser incorporada na agenda internacional, também poderia ter respaldo em exceções já contidas nas regras do regime do GATT. A defesa do meio ambiente, em sentido amplo, podia, dessa forma, aparecer como pretexto em potencial para a imposição de medidas não tarifárias de restrição ao livre fluxo de mercadorias da mesma forma que ocorria com o desemprego ou a necessidade de avançar na industrialização.

Esses dois temas – o meio ambiente e o comércio – até recentemente evoluíam de forma paralela e independente na política internacional. Atualmente, verifica-se, no entanto, a crescente interação entre eles, na medida em que se constata, de um lado, a evolução da política ambiental, tanto nacional quanto internacional, com medidas que podem interferir nas relações comerciais entre os países; de outro lado, o número crescente de transações comerciais que afetam meio ambiente.

Apesar da tentativa de obter consenso e cooperar em questões ambientais, verifica-se que as políticas de proteção ao meio ambiente passaram a interferir cada vez mais na produção e nas relações comerciais dando origem a tensões entre os regimes ambientais e os

regimes comerciais. Uma faceta dessas tensões aparece na forma de restrições à importação com fins de proteção ambiental mas que, eventualmente, podem configurar simples instrumento de proteção comercial. Por meio do argumento de defesa de objetivos legítimos, exigências técnicas podem esconder medidas cujo propósito é, basicamente, afastar a concorrência internacional e assegurar mercado à produção doméstica. A OMC tem, dessa forma, a difícil missão de garantir que objetivos legítimos dos países sejam respeitados por meio da adoção de barreiras não-tarifárias e, ao mesmo tempo, assegurar que estejam em proporção adequada e que não sirvam como disfarce para medidas protecionistas ilícitas.

De fato, no Preâmbulo do Acordo de Marrakesh, que instituiu a OMC, os países membros reconheceram a necessidade de utilizar os recursos naturais de forma a promover o desenvolvimento sustentável. Além disso, foi criado o Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente da OMC, o qual esforça-se no sentido de enquadrar as preocupações ambientais nas regras do sistema multilateral de comércio de forma a evitar protecionismo disfarçado. Por fim, o programa de trabalho estabelecido em Doha confere ao Comitê um mandato específico que inclui a discussão das relações entre o regime de comércio e os acordos multilaterais ambientais e as reduções das barreiras tarifárias e não-tarifárias de bens considerados ambientais. Esses fatos evidenciam a preocupação do regime do GATT /OMC em incorporar a relação entre comércio e meio ambiente.

Com efeito, a incorporação de novos temas na agenda internacional de comércio, entre eles o do meio ambiente, tem sido foco de turbulência na busca de um sistema multilateral de comércio mais justo. De acordo com o governo brasileiro, mais que as tarifas, tanto nos Estados Unidos quanto na Europa e no Japão, isto é, nos principais mercados, o obstáculo mais significativo para acesso a esses mercados são as restrições não-tarifárias.¹ Os dados mostram, de acordo com o governo brasileiro, que as exportações brasileiras de frutas, vegetais e carnes são grandemente prejudicadas no acesso ao mercado norte-americano pela aplicação de regulamentos sanitários, fitossanitários e de saúde animal. A maçã é uma das principais frutas brasileiras exportadas para os Estados Unidos. Além de sua entrada no país estar restrita aos portos do Atlântico Norte, as autoridades requerem que as maçãs, assim como as uvas, recebam um tratamento especial a frio antes de serem embarcadas. Para as mangas, é exigido um tratamento de mergulho em água quente (*hot water dip*) e um certificado com os dizeres: “*USDA-APHIS treatment with hot water*”. A batata-doce e outros vegetais requerem

¹ Brasil. MDIC. SECEX, *Barreiras externas às exportações brasileiras para Estados Unidos, Japão e União Européia 2001*. - Brasília, D. F. : CNI, 2001.

tratamento com brometo de metil. Por fim, cabe notar que todos esses produtos necessitam de certificados emitidos pelo representante da APHIS (Serviço de Inspeção Sanitária de Animais e Vegetais) no Brasil.

As carnes brasileiras também sofrem inúmeras restrições no mercado norte-americano. O Brasil não pode exportar carne bovina *in natura* ou congelada, sob alegação de contaminação de febre aftosa, muito embora o acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias da OMC reconheça o País (no seu todo ou em parte) como área livre de doença ou pragas. As carnes de aves brasileiras *in natura*, bem como os produtos à base de carne de ave não cozidos, estão proibidos de entrar nos Estados Unidos. A proibição baseia-se na alegação de contaminação pela doença *New Castle*. A proibição por razões sanitárias e por doença animal afeta, também, os exportadores de carne suína.

Outro aspecto que intensifica esse debate é a relação entre crescimento econômico e comércio exterior. Segundo um relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)², a relação entre comércio, fluxo de capitais e padrões ambientais é incerta. Não existem evidências suficientes para saber se o crescimento dos fluxos de comércio e de capital afeta negativamente o meio ambiente ou se a elevação dos padrões ambientais impede a liberalização do comércio e dos fluxos de capital. É certo, entretanto, que os Estados, principalmente os países desenvolvidos, vêm adotando medidas unilaterais a fim de promover a proteção do meio ambiente. Por outro lado, os países em desenvolvimento argumentam que soluções para os desafios advindos da proteção ambiental deveriam ser suficientemente flexíveis para que sanções comerciais respeitassem diferentes padrões ambientais. O comércio, conforme o relatório do PNUD, pode desempenhar papel importante para o crescimento econômico fazendo com que o tratamento da relação entre comércio e meio ambiente seja um elemento crucial para as economias em desenvolvimento. As disputas comerciais, no entanto, não se restringem a questões envolvendo barreiras impostas por países industrializados sobre itens de exportação de países em desenvolvimento. Disputas comerciais importantes também têm surgido entre economias industrializadas como o caso que envolveu os EUA e a União Européia a respeito do atum, por exemplo.

Constata-se, dessa forma, que a discussão do tema encontra-se na ordem do dia, não existindo até o momento nenhuma definição objetiva e consensual quanto ao seu tratamento. As regras existentes na OMC têm sido empregadas para avaliar as disputas sobre

² PNUD. *Making Global Trade Work for People*. 2003

políticas ambientais e, assim, deve-se atentar à forma como essas avaliações estão sendo construídas e aplicadas. Apesar da existência dessas regras do GATT e da OMC, as quais conferem certa ordem e previsibilidade nas relações comerciais entre os Estados, é importante ressaltar que não são elas as únicas a serem consideradas a fim de analisar as questões que envolvem comércio e meio ambiente. Nesse sentido, cabe citar Hedley Bull que, ao reconhecer a condição anárquica do sistema internacional em razão da soberania dos estados, ressalta a existência de um conjunto de instituições internacionais, como o direito internacional, o equilíbrio de poder, as guerras, a diplomacia e as grandes potências, as quais são de extrema relevância para assegurar ordem em nível internacional. As regras do GATT e da OMC constituem, dessa forma, apenas um aspecto do estudo da relação entre comércio e meio ambiente. O poder econômico dos Estados, a negociação e, até, guerras comerciais podem influenciar a capacidade de um Estado utilizar o meio ambiente como justificativa para medidas de restrição comercial.

Importante ressaltar, ainda, que analisar a relação entre comércio e meio ambiente demanda uma análise de dois níveis: no plano interno, a pressão de grupos ambientalistas por medidas de proteção ao meio ambiente induz a mudanças tanto nas preferências dos consumidores quanto nos regulamentos impostos pelo governo; no plano internacional, a liberalização comercial pressiona os governos a reduzirem as tarifas e a retirarem os demais obstáculos ao comércio. Nesse contexto, verifica-se, mais uma vez, o conflito existente entre escolhas concorrentes, o que exemplifica os “*entanglements*” da política doméstica e da internacional.³

O objetivo desta pesquisa não consiste em realizar uma análise exaustiva das formas possíveis de protecionismo que, eventualmente, possam estar relacionadas com as questões ambientais nem explorar a relação entre o sistema multilateral de comércio e os acordos multilaterais ambientais. O propósito da pesquisa é apenas o de analisar, o mais objetivamente possível, como as medidas de política ambiental, em alguns casos, foram confrontadas com o sistema multilateral de comércio e como, empiricamente, foram tratados pelos mecanismos de solução de controvérsias do GATT/OMC. Com base nessa análise, procurar-se-á discutir em que medida é possível estabelecer uma distinção entre medidas de restrição ao comércio, que podem ser consideradas justificadas, das medidas de proteção

³ Putnam, Robert D. *Diplomacy and Domestic Politics: The Logic of Two-Level Games*. In Evans, Peter B., Jacobson, Harold K., Putnam, Robert D. *Double Edged Diplomacy: International Bargaining and Domestic Politics*. University California Press. p. 431

impostas por governos cujo propósito é apenas o de afastar a concorrência internacional de seus mercados.

Essa análise é, no entanto, complexa uma vez que, em qualquer caso, sempre há alguma combinação desses dois objetivos, isto é, ao mesmo tempo, há sempre interesses legítimos de proteção ambiental, assim como inevitável efeito protecionista. Não se pode esperar que a OMC seja capaz de produzir uma fórmula acabada sobre a relação entre comércio e meio ambiente, eliminando as incertezas quanto à interpretação das normas e das regras existentes, mas, por outro lado, espera-se que as decisões do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC sejam suficientemente razoáveis e aceitáveis pelos países-membros.⁴ De qualquer modo, objetivamente, os fatos sugerem que o OSC é hoje o órgão ou instância onde as controvérsias envolvendo meio ambiente e protecionismo comercial são resolvidas.

Para efeito desta pesquisa, foram consideradas somente as medidas de política ambiental com efeitos comerciais. O Secretariado do GATT relacionou algumas dessas medidas para o trabalho do Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional (Grupo EMIT), tais como: proibições, sanções ou restrições a importações; proibição ou restrições a exportações; proibições ou restrições a venda, compra, circulação ou consumo doméstico; quotas para uso de recursos; e procedimentos de informação para consentimento prévio. A licitude dessas medidas dependerá de sua conformidade às regras do GATT e da OMC.

A fim de analisar a existência ou não de protecionismo ilegítimo, foram levantadas as disputas no sistema GATT/OMC que envolveram medidas de política ambiental e selecionados alguns casos emblemáticos para esta pesquisa. Analisaram-se, dessa forma, as decisões do OSC e se este condenou os casos em que medidas de política ambiental ultrapassaram o que o sistema GATT/OMC permite em suas regras. Casos como esses justificam o interesse em avaliar até que ponto a OMC, por meio de seu sistema de solução de controvérsias, tem sido eficaz em distinguir medidas meramente protecionistas daquelas fundadas em razões ambientais legítimas. Nesse sentido, o OSC constitui-se no único referencial onde essa distinção pode ser empiricamente observada e avaliada. Apesar de tudo, nessa avaliação permanecem sempre questões adicionais como a influência exercida pela diferença no poder de barganha dos países nas decisões dos painéis da OMC.

⁴ WTO. Economic Research and Statistics Division. *National environmental policies and multilateral trade rules*. Staff Working Paper 2004-01.

Em termos gerais, a pesquisa procurará, no capítulo 1, mostrar como a política ambiental evoluiu até se relacionar com questões comerciais. Em seguida, no capítulo 2, será apresentado o regime multilateral de comércio do GATT e da OMC e as formas pelas quais medidas de proteção ao meio ambiente podem configurar uma forma de protecionismo. Por fim, no capítulo 3, será analisado como o GATT e a OMC atuaram em casos que envolveram medidas de restrição ao comércio em razão de proteção ao meio ambiente. Com base nisso, visa-se a avaliar em que medida o OSC é capaz de, efetivamente, identificar o protecionismo legítimo, que está de acordo com as regras do GATT e da OMC, daquele que, disfarçado sob a necessidade de conservar os recursos naturais exauríveis, procura furtar-se às regras aceitas pelo regime de comércio vigente.

Vale destacar que, ao longo do trabalho, em especial no Capítulo 3, a citação de trechos de decisões, recomendações e mesmo de conclusões analíticas produzidas por especialistas, foram mantidas na sua forma original para que fosse preservado seu sentido e também para que sirvam de documento de referência. Entendeu-se que por se tratar de uma dissertação de mestrado esse aspecto deveria ter prioridade sobre algum aspecto estilístico que tornasse a leitura mais fluente e agradável. Provavelmente, numa eventual publicação do trabalho, em parte ou no seu todo, a forma de fazer essas citações seriam revistas para tornar a leitura mais fácil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Luciana Togeiro de. *As interações entre comércio e meio ambiente. In Comércio e meio ambiente: uma agenda para América Latina e Caribe.* Brasília: MMA/SDS, 2002.

ALMEIDA, Luciana Togeiro de. Comércio e meio ambiente nas negociações multilaterais. In *Comércio e meio ambiente: uma agenda para América Latina e Caribe.* Brasília: MMA/SDS, 2002.

BARRAL, Welber. Protecionismo e neoprotecionismo no comércio internacional. In *O Brasil e o protecionismo.* Barral, Welber Oliveira (org.). São Paulo: Aduaneiras, 2002.

BHAGWATI, Jagdish. *Protectionism.* London: MIT Press, 1991.

BRASIL. MDIC. SECEX, Barreiras externas às exportações brasileiras para Estados Unidos, Japão e União Européia 2001. - Brasília, D. F. : CNI, 2001

BULL, Hedley. *A sociedade anárquica.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

CARSON, Rachel. *Silent Spring.* Boston: Houghton Mifflin Co., 1962.

CHANG, Ha-Joon. *Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica.* São Paulo: Editora UNESP, 2004.

CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Disponível em http://www.onu-brasil.org.br/doc_cdb.php

CORRÊA, Leonilda B. C. G. A. *Comércio e Meio Ambiente: Atuação Diplomática Brasileira em Relação ao Selo Verde.* Brasília: Instituto Rio Branco, Fundação Alexandre Gusmão, Centro de Estudos Estratégicos, 1998.

CUDDINGTON, John T & MCKINNON Ronald. Free Trade versus Protectionism: A Perspective. In *Tariffs, Quotas & Trade: The Politics of Protectionism.* Institute for Contemporary Studies: San Francisco. Califórnia, 1979.

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em http://www.interlegis.gov.br/processo_legislativo/copy_of_20020319150524/20030625102846/20030625104533

Declaração Ministerial da Rodada Doha,
Disponível em http://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.htm

ESTY, Daniel C. *Greening the GATT: Trade, Environment and the Future.* Institute for INTERNATIONAL ECONOMICS: WASHINGTON, DC, 1994.

FRIEDEN, Jeffrey & ROGOWSKI, Ronald. *The Impact of International Economy on National Policies: An Analytical Overview,* in Helen MILNER and Robert KEOHANE (eds.), *Internationalization and Domestic Politics.* Cambridge, UK, Cambridge University Press, 1996.

GILPIN, Robert. *A economia política das relações internacionais.* Coleção Relações Internacionais. Brasília: Ed. UnB, 2002.

GREEN, Jéssica, *Engaging the Disenfranchised: developing countries and civil society in international governance for sustainable development. An agenda for research.* United Nations University, UNA – IAS Report.

HARDIN, Garret, *The Tragedy of the Commons,* 1968.

http://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/cte00_e.htm

http://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/issu3_e.htm#nondiscrimination

JACKSON, John H. *Designing and Implementing Effective Dispute Settlement Procedures: WTO Dispute Settlement, Appraisal and Prospects, in the WTO as an International Organization*. Anne Krueger, 1998.

JACKSON, John H. *The Jurisprudence of GATT & the WTO: Insights on Treaty Law and Economic Relations*. Cambridge University Press, 2000.

JACKSON, John H. *The World Trading System: Law and Policy of International Economic Relations*. MIT, 1997

KEOHANE, Robert O. *After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy*. New Jersey: Princeton University Press, 1984.

KISS, Alexandre. *Os direitos e interesses das gerações futuras e o princípio da precaução*. In *Princípio da Precaução*. Org. Varella, Marcelo Dias, Platteau, Ana Flávia Barros. Coleção Direito Ambiental em Debate. Vol. 1. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

KRASNER, Stephen D. *Structural Causes and Regimes Consequences: regimes as intervening variables*. In *International Organization*, vol 36, 2, Spring, 1982.

LINDGREN ALVES, José Augusto, *Relações Internacionais e Temas Sociais: a década das conferências*, Brasília: IBRI, 2001.

LOWENFELD, Andreas F. *International Economic Law*. International Economic Law Series. New York: Oxford University Press, 2002.

MALTHUS, Thomas Robert. *An Essay on the Principle of Population* (1798). Oxford University Press, 1999.

MARSH, G.P., *Man and Nature*. Cambridge: The Harvard University Press, 1965.

MILNER, Helen & KEOHANE, Robert (eds.), *Internationalization and Domestic Politics*. Cambridge, UK, Cambridge University Press, 1996.

Ministério das Relações Exteriores, *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – relatório da delegação brasileira – 1992*, Brasília: FUNAG/IPRI, 1993.

PNUD. *Making Global Trade Work for People*. 2003

PORTER, Gareth & BROWN, Janet. *Global Environmental Politics: dilemmas in world politics*. Westview Press, 1991.

Preâmbulo do GATT 47, disponível em http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_e.doc

PUTNAM, Robert D. *Diplomacy and Domestic Politics: The Logic of Two-Level Games*. In Evans, Peter B., Jacobson, Harold K., Putnam, Robert D. *Double Edged Diplomacy: International Bargaining and Domestic Politics*. University California Press.

RATTI, Bruno. *Comércio internacional e câmbio*. 8ª Ed. São Paulo: Aduaneiras, 1994.

RICUPERO, Rubens. *Visões do Brasil: ensaios sobre a história e a inserção internacional do Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 1995.

RUGGIE, John Gerard. *International Regimes, Transactions, and Change: Embedded Liberalism in the Postwar Economic Order*. In *International Organization*, vol. 36, Issue 2, International Regimes. Spring, 1982.

SANDS, Philippe. *O princípio da precaução*. In *Princípio da Precaução*. Org. Varella, Marcelo Dias, Platteau, Ana Flávia Barros. Coleção Direito Ambiental em Debate. Vol. 1. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SPERO, Joan E. & HART, Jeffrey A. *The Politics of International Economic Relations*. Fifth Edition, New York, St. Martin's Press, 1997.

THORSTENSEN, Vera. *OMC – Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais*. 2ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

TREBILCOCK, Michael J. & HOWSE, Robert. *The Regulation of International Trade*. Routledge, 2005

UNCTAD. Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento. *Organização Mundial do Comércio. 3.10 Barreiras Técnicas ao Comércio*. Material produzido para o Curso de Solução de Disputas em Comércio Internacional, Investimento e Propriedade Intelectual. Disponível em <http://www.unctad.org/Templates/Page.asp?intItemID=2741>

UNCTAD. Trade and Environment Review 2006. United Nations Conference on Trade and Development. United Nations, New York and Geneva, 2006. p. 2. Disponível em <http://www.unctad.org/Templates/webflyer.asp?docid=6768&intItemID=3725&lang=1&mode=downloads>

UNEP. GEO 3: *Global Environmental Outlook*. Disponível em <http://www.unep.org/geo/geo3/english/pdfs/chapter1.pdf>

WOLFRUM, Rüdiger. *O princípio da precaução*. In *Princípio da Precaução*. Org. Varella, Marcelo Dias, Platiau, Ana Flávia Barros. Coleção Direito Ambiental em Debate. Vol. 1. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

WTO *Dispute Settlement: One-Page Case Summaries. 1995 – September 2006*. Disponível em http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/dispu_summary06_e.pdf

WTO. *Thailand - Restrictions On Importation Of And Internal Taxes On Cigarettes. Report of the Panel adopted on 7 November 1990 (DS10/R - 37S/200)*. Disponível em <http://docsonline.wto.org/>

WTO. Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS). Disponível em http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/15sps_01_e.htm

WTO. Appellate Body - United States - Standards for Reformulated and Conventional Gasoline - AB-1996-1 - Report of the Appellate Body. WT/DS2/AB/R. p. 9. Disponível em <http://docsonline.wto.org/>

WTO. *Canada - Measures Affecting Exports Of Unprocessed Herring And Salmon*. Report of the Panel adopted on 22 March 1988 (L/6268 - 35S/98). Disponível em http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/gt47ds_e.htm

WTO. *Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures - Private Sector Standards and Developing Country Exports of Fresh Fruit and Vegetables - Communication from the United Nations Trade and Development (UNCTAD)*. G/SPS/GEN/761. 26 de fevereiro de 2007. Disponível em <http://docsonline.wto.org>

WTO. *Committee on Trade and Environment - Environmental Database for 2003 - Note by the Secretariat*. WT/CTE/EDB/3. 9 de junho de 2006. Disponível em http://www.wto.org/english/docs_e/docs_e.htm

WTO. *Committee on Trade and Environment - Environmental Database for 2002 - Note by the Secretariat* WT/CTE/EDB/2. Disponível em <http://docsonline.wto.org>

WTO. *Committee on Trade and Environment - GATT/WTO Dispute Settlement Practice Relating to GATT Article XX, Paragraphs (b), (d) and (g) - Note by the Secretariat*. WT/CTE/W/203. 8 de março de 2002. Disponível em <http://docsonline.wto.org>

WTO. *EC Measures Concerning Meat and Meat Products (Hormones) - Complaint by Canada - Report of the Panel*. WT/DS48/R/CAN. Disponível em <http://docsonline.wto.org/>

WTO. *Environmental Requirements and Market Access: recent work in OECD and UNCTAD*. WT/CTE/W/244. 8 de dezembro de 2006. Disponível em <http://docsonline.wto.org/>

WTO. *European Communities – Measures Affecting Asbestos and Asbestos-Containing Products, Appellate Body Report and Panel Report*, adopted on 5 April 2001. WT/DS135/R. Disponível em <http://docsonline.wto.org>

WTO. *Japan-Agricultural Products II*. Relatório do Órgão de Apelação. Disponível em <http://docsonline.wto.org>

WTO. *Marrakesh Agreement*, disponível em http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/04-wto_e.htm

WTO. *National Environmental Policies and Multilateral Trade Rules*. Economic Research and Statistics Division. Staff Working Paper ERSD – Janeiro de 2004.

WTO. *Second Triennial Review of the Operation and Implementation of the Agreement on Technical Barriers to Trade*. Anexo 4, G/TBT/9, 13 de novembro de 2000. Disponível em <http://docsonline.wto.org>

WTO. *Trade and Environment at the WTO*. Abril, 2004. Disponível em http://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/envir_wto2004_e.pdf

WTO. *Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes*. Artigo 1. Disponível em http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/28-dsu_e.htm

WTO. *United States – Import Prohibition of Certain Shrimp and Shrimp Products from non-certified countries*, (i.e. countries that had not used a certain net in catching shrimp). Appellate Body Report and Panel Report adopted on 6 November 1998. Disponível em <http://docsonline.wto.org/>

WTO. *United States - Prohibition Of Imports Of Tuna And Tuna Products From Canada*. Report of the Panel adopted on 22 February 1982, (L/5198 - 29S/91). Disponível em http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/gt47ds_e.htm

WTO. *United States - Restrictions On Imports Of Tuna. Report of the Panel (DS21/R - 39S/155)*. Disponível em <http://docsonline.wto.org/>

WTO. *United States – Taxes on automobiles DS31/R*. Disponível em <http://docsonline.wto.org/>

WTO. *United States – Tuna (EEC)*. WT/DS29/R. Disponível em <http://docsonline.wto.org/>

WTO. *US – Shrimp (Article 21.5)*, Panel Report, para. 5.67. Disponível em <http://docsonline.wto.org>